

DELIBERAÇÃO

Sobre

ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO JORNAL DA MADEIRA COM OUTRAS RÁDIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Fevereiro de 2003)

I. FACTOS

I.1. Tendo sido alertada para a existência de um acordo que envolvia a "Rádio Jornal da Madeira" e outras rádios locais dessa Região Autónoma susceptível de constituir infracção aos dispositivos da Lei da Rádio e com possíveis implicações ao nível da revogação dos respectivos alvarás, a Alta Autoridade promoveu um conjunto de diligências que, após vicissitudes várias, permitiu definir o alcance desse acordo, nos termos que se vão descrever, com a ressalva de se ter em consideração que, não dispondo a Alta Autoridade de outros elementos de análise que não sejam os que lhes foram facultados pelas rádios em questão, é exclusivamente com base nesses elementos que a presente deliberação se encontra sustentada.

I.2. A Alta Autoridade dispunha de uma informação inicial que integrava na referida associação as rádios locais dos concelhos do Porto Moniz e de S. Vicente.

A audição das gravações destas rádios permitiu detectar que a referida associação englobava também as rádios da Calheta e da Praia (Porto Santo). Foram solicitadas as gravações das 24 horas de emissão dessas 5 rádios locais, referentes ao dia 9 de Agosto de 2002, de cuja análise resultaram os dados a seguir expostos.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

II.1. O presente processo engloba as seguintes rádios locais generalistas:

- "Rádio Jornal da Madeira", da (Empresa Jornal da Madeira, Lda), que transmite no concelho do Funchal, na frequência de 88.8 Mhz;
- "Rádio Porto Moniz", (Adernorma – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira – IPSS), que transmite no concelho de Porto Moniz, na frequência de 102.9Mhz;

14644

- "Rádio S. Vicente", (Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz) que transmite no concelho de S. Vicente, na frequência de 89.2 Mhz;
- "Rádio Viva FM", (Calheta – Radiorbe – Produção e Comércio de Publicidade, Rádio, Unipessoal, Lda) que transmite no concelho da Calheta, na frequência de 98.8Mhz;
- "Rádio Praia", (Betamar, Lda) que transmite no concelho de Porto Santo, na frequência de 91.6 Mhz.

✓

II.2. Enquanto rádios generalistas deverão conformar-se com as disposições constantes da Lei nº. 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), nomeadamente no que se refere:

- ao cumprimento das condições e termos do serviço de programas autorizado (artigo 19º);
- à impossibilidade de se associarem para a transmissão simultânea da mesma programação (artigo 30º);
- à necessidade de produzirem e difundirem um mínimo de três noticiários diários, respeitantes à sua área geográfica (artigo 39º);
- à emissão de 8 horas de programação própria, feita no seu estabelecimento, com recursos humanos e técnicos nele existentes (artigo 2º e 41º).

A confirmarem-se as violações destas disposições legais poderíamos estar em presença de uma das condições que conduzem à revogação do alvará, nomeadamente a que se encontra referida na alínea b) do artigo 70º - matéria da exclusiva competência deste órgão e princípio impulsionador da abertura do presente processo.

III.RESULTADO DA AUDIÇÃO DOS PROGRAMAS

III.1. Rádio Jornal da Madeira

- Transmite 22 horas de programação própria e 2 horas em simultâneo com a Rádio Renascença (00 às 02);

14645-

- A sua grelha de programação (em anexo) é diversificada e corresponde à tipologia desta rádio;
- Difunde 8 blocos de informação local/regional, com duração de cerca de 5 minutos cada e retransmite noticiários da Rádio Renascença;
- Durante as 24 horas de emissão refere a sua denominação e a frequência em que emite, bem como as das rádios locais com as quais estabeleceu acordos de colaboração.

✓7

III.2. Rádio Porto Moniz

- Transmite em simultâneo com a "Rádio Renascença" (00 às 02 horas) e com a Rádio Jornal da Madeira (02 às 10 horas e das 21 às 23 horas);
- Durante o período de "programação própria" a sua grelha (em anexo) apresenta diversidade de programas e publicidade local;
- Difunde notícias em simultâneo com a RJM e a RR. No dia a que se refere a gravação enviada (9 de Agosto) apenas foi referenciado um serviço noticioso local (às 14 horas) com três notícias relativas ao concelho;
- A rádio indica regularmente a sua denominação, frequência da emissão e refere a localidade de onde emite.

III.3. Rádio São Vicente

- Tem um horário de "programação própria" coincidente com o da rádio Porto Moniz e, tal como ela, retransmite, praticamente às mesmas horas, a Rádio Renascença e a RJM;
- A referida programação própria assenta numa grelha variada (em anexo) e adequada à classificação da rádio como generalista;
- Foram detectados três serviços noticiosos locais (às 10.15, 12.15 e 20 horas) e a retransmissão, em simultâneo com a RR e a RJM, de serviços emitidos por estes operadores;
- Esta rádio também faz referência regular à sua denominação, frequência da emissão e local da sua sede.

14646

Rádio Viva FM

17

- Tal como outras rádios inseridas neste acordo de colaboração, a "Calheta" emite em simultâneo com a RR e a RJM nos períodos anteriormente assinalados reservando o período das 07 às 19 horas para a difusão da programação própria;
- Este período é preenchido por uma programação variada (grelha em anexo), correspondente à classificação que lhe foi atribuída;
- Em matéria de noticiários apenas se registou um noticiário especificamente local (cerca das 7 horas e 30 minutos) com cerca de 4 minutos, sendo os restantes noticiários oriundos da sua ligação quer à RR quer à RJM;
- Também se sublinham as referências à sua identificação, frequência e origem de emissão durante o período de programação própria.

Rádio Praia

- O período de programação própria desta rádio surge entre as 08 e as 22 horas, transmitindo em simultâneo com a RR entre as 1.30 e as 02 horas e com a RJM em dois momentos distintos: entre as 02 e as 08 horas e entre as 22 e as 23 horas;
- A programação não só apresenta características generalistas como incide em problemáticas específicas da ilha onde está sediada (grelha em anexo);
- Foram localizados dois serviços noticiosos de características locais (às 08 e 9.15 horas) sendo os restantes blocos noticiosos oriundos quer da RR quer da RJM;
- Tal como as restantes rádios que foram objecto de análise nesta deliberação, também a "Praia" refere regularmente a sua denominação, frequência e origem da sua emissão.

IV. APRECIÇÃO DOS RESULTADOS DA AUDIÇÃO

Cada uma das rádios objecto de análise encontra-se a transmitir em respeito pelos deveres constantes do artigo 19º (observância do projecto aprovado) e 41º (programação própria) da Lei da Rádio.

14647

As fragilidades detectáveis na sua programação – e tendo presente que apenas foram escutadas as gravações referentes às 24 horas de emissão do dia 9 de Agosto de 2002 – situam-se ao nível dos blocos noticiosos por falta de cumprimento do mínimo de três serviços informativos impostos pela Lei, pelas Rádios Porto Moniz, Viva FM e Praia.

Nestes termos e dado o conjunto de elementos que foi possível carrear para o processo, não se afigura que estas rádios locais possam estar a infringir alguns dos comandos cuja inobservância justificaria a de revogação dos respectivos alvarás.

V. CONCLUSÃO

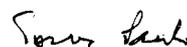
Tendo apreciado pela audição da sua programação, de 9 de Agosto de 2002, a situação decorrente da criação de uma associação de rádios, que integra as rádios “Jornal da Madeira”, a transmitir do Funchal, na frequência de 88.8 Mhz, “Porto Moniz”, a transmitir desse concelho, na frequência de 102.9 Mhz, “São Vicente”, a transmitir do concelho de S. Vicente, na frequência de 89.2 Mhz, “Viva FM”, a transmitir do concelho da Calheta, na frequência de 98.8 Mhz e “Praia”, a emitir do concelho de Porto Santo, na frequência de 91.6 Mhz, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando que da audição de um dia de emissões não resulta que estejam a ser violadas disposições legais cuja observância esteja sujeita à sua tutela, delibera:

- Proceder ao arquivamento deste processo;
- Alertar o Instituto da Comunicação Social para a eventual violação do artigo 39º da Lei nº. 4/2001, de 23 de Fevereiro, por parte das rádios “Porto Moniz”, “Viva FM” e “Praia”.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Fevereiro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

74644